


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1033108-15.2024.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**
Requerente: **Raízes Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Lp**
Requerido: **Voxone Telecom Solucoes e Tecnologia Em Telecom Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Falência** ajuizado por **Raízes Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Multissetorial Lp** em face de **Voxone Telecom Solucoes e Tecnologia Em Telecom Ltda**, nos termos dos artigos 94, I e 97, IV da Lei nº 11.101/05.

Afirma-se, em síntese, que a autora é credora da requerida no valor total de R\$ 89.900,25 (oitenta e novel mil, novecentos reais e vinte e cinco centavos), representado por termo de cessão de créditos, os quais não foram pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, motivando, assim, o protesto da Nota Promissória emitida em garantia da cessão.

Contestação às fls. 172/283, em que se alegou preliminar de vício no protesto (artigo 96, VI, da LREF), em razão de a requerente ter realizado intimação por edital sem a comprovação de prévia tentativa de intimação pessoal frustrada da requerida.

No mérito, a ré aduziu que o pedido de falência não pode ser utilizado como meio coercitivo de cobrança individual, caracterizando abusividade.

Réplica às fls. 287/303, pugnando pela regularidade do protesto, na medida em que houve tentativa de intimação pessoal da requerida, bem como pelo cabimento do procedimento falimentar, em função das Súmulas 42 e 43 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Houve manifestações sobre a produção de provas às fls. 307/308 e 309/312.

A requerida solicitou o desentranhamento de fls. 294/303, em virtude de preclusão, bem como impugnou a documentação juntada.

Por fim, o termo de audiência acostado (fls. 370/371) consignou que a tentativa de conciliação restou infrutífera.

É o relatório.**Decido.**

Inicialmente, indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 294/303 tendo em vista que a requerida teve a oportunidade de exercer direito ao contraditório e à ampla defesa em relação à documentação juntada.

De acordo com o artigo 94 da Lei nº 11.101/05, é considerado empresário insolvente aquele que não cumpre, no vencimento, obrigação líquida materializada em títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 salários-mínimos na data do pedido de falência.

Ademais, da análise da súmula nº 42 do TJSP, que dispõe que "a possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência", indica que não há abuso por parte da autora em fazer opção pela via do procedimento falimentar, e não da execução do título.

A requerente instruiu a inicial com documentação apta a demonstrar o inadimplemento da devedora (fls. 10/45).

O título executivo é válido, nos termos do art. 784, I, do Código de Processo Civil. É líquido, pois o instrumento especifica o valor da obrigação a ser cumprida, vide planilha de fl. 46. Também é certo, identificando claramente o credor, o devedor e a natureza da obrigação. E é exigível, dado o vencimento das avenças, sem o pagamento pela devedora.

A requerida foi devidamente intimada pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas por meio de edital, conforme prova acostada aos autos, caracterizando a insolvência. A notificação realizada pelo Tabelião é plenamente válida,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.492/1997.

Da análise dos documentos apresentados (fls. 294/298), verifico que houve tentativa de intimação pessoal da devedora, endereçada à Rua Guapuruvu nº 229, sala 22, Loteamento Alphaville Campinas, Campinas/SP.

Do contrário, não seria possível que o escrevente do Tabelião de Protesto enviasse documentação comprobatória da intimação pessoal referente ao instrumento protocolado sob o nº 1205 (fls. 294/296), de modo que deve prevalecer a presunção de veracidade dos atos praticados pelo cartório.

Além disso, constato que o endereço ao qual foi dirigida a intimação pessoal do protesto é o mesmo da primeira tentativa de citação da requerida (fl. 146), cujo AR retornou negativo sob a justificativa de mudança de endereço (fl. 149), corroborando o documento de fl. 298.

Assim sendo, **DECRETO** hoje a falência de **Voxone Telecom Solucoes e Tecnologia Em Telecom Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13718981000159, com sede à rua Guapuruvu nº 229, sala 22, Loteamento Alphaville Campinas – CEP 13098-322, Campinas-SP, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Nos termos do artigo 99, I, da LREF é atual administrador da requerida: Andre Luiz Paschoal Goes.

NOMEIO VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, com contato de endereço eletrônico armando@vivanteaj.com.br e CNPJ 22.122.090/0001-26, representada por Armando Lemos Wallach, OAB/SP 421.826, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

DETERMINO

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das comunicações de praxe.

3. À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

- (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
- (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;
- (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e
- (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;

c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;

d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;

e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;

f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e

g) Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de ".

4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:

1033108-15.2024.8.26.0114 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.

- f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05.
- h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
 - (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
 - (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
 - (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
 - (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

1033108-15.2024.8.26.0114 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -
Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:
01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos
em nome da falida;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos
municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a
existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -
Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que
remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o
endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do
pagamento de eventuais custas; e
- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA
FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar
sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

5. À FALIDA:

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e
- c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

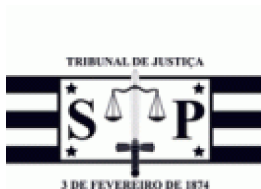
6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;
- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, CAMPINAS-
SP - CEP 13088-653

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**